



PREFEITURA MUNICIPAL RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2021.059.01-PE/SEMSA-SRP

Pregão Eletrônico (SRP) Nº 059/2021-PE/SEMSA-SRP

Processo Administrativo Nº 059/2021-PE/SEMSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Pará, localizada na Rua 10 de Maio, nº125, Bairro Centro, CEP: 68.165-000, Rurópolis-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.352.501/0001-16** neste ato representada pela sua Titular Sr. **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, Secretaria Municipal, portadora do RG nº. **1344269 PC/PA** e CPF nº. **195.773.202-44**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a firma **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **16.647.278/0001-95**, estabelecida à **PSG COMENDADOR PINHO, 90 - SACRAMENTA - CEP: 66.083-200 - BELEM-Pará**, e-Mail: comercial@paramed.net.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FABIO LUÍS FERREIRA NOGUEIRA**, residente na **Travessa Dom Romualdo Correa, nº766 - UMARIZAL, CEP: 66.055-190 - BELEM Pará**, portador(a) do(a) RG nº **2459477-PC/PA** e CPF nº **477.353.842-20**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 059/2021-PE/SEMSA-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS RECOMENDADOS PELO ORGÃO MINISTERIAL PARA USO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PARÁ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ACETILCISTEÍNA 600MG	154230140	CISTEIL/ GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S	400 CPR	R\$ 1,20	480,00
0003	AMIODARONA 200 MG	154230002	AMIORON/ GEOLAB INDÚSTRIA	800 CPR	R\$ 2,55	2.040,00
0006	ARTROLIVE 500/400MG	105730286	ARTROLIVE/Aché Laboratórios Farmacêutico	1.020 CPR	R\$ 3,60	3.672,00
0007	ASPIRINA PREVENT 100 MG	170560022	ASPIRINA PREVENT /BAYER S.A.	2.010 CPR	R\$ 1,44	2.894,40
0008	ATEROMA 20 MG	103720263	ATEROMA/SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A	720 CPR	R\$ 6,00	4.320,00
0009	AVAMYS SPRAY . 0,5 MG/G	101070271	AVAMYS/ GLAXOSMITHKLINE	12 FRASCOS	R\$ 113,75	R\$ 1.365,00



PREFEITURA MUNICIPAL RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			BRASIL LTDA			
0011	Azukon MR 30mg	105250019	AZUKON MR/TORRENT DO BRASIL LTDA	420 CPR	R\$ 0,95	R\$ 399,00
0012	Bamifix 300mg	100580055	BAMIFIX/CHIESI FARMACÊUTICA LTDA	420 CPR	R\$ 3,50	R\$ 1.470,00
0013	Benicar Anlo 40/5mg	104540175	BENICAR ANLO/DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA	900 CPR	R\$ 3,00	R\$ 2.700,00
0014	Britens (Tartarato de Brimonidina 2mg/ml + Maleato De Timolol 5ml/ml)	104971401	BRITESN/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	24 FRASCO	R\$ 140,00	R\$ 3.360,00
0016	Citalopran 20 MG	125680272	CITALOPRAM/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	420 CPR	R\$ 0,29	R\$ 121,80
0017	Cobegam colírio. (2,0 + 5,0) MG/ML	101470188	COBIGAM/ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	24 FRASCO	R\$ 330,10	R\$ 7.922,40
0019	Concor 2,5mg	100890194	CONCOR/MERCK S/A	540 CPR	R\$ 2,80	R\$ 1.512,00
0023	Doss 2.000 VI.2000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30.	109740223	DOSS/BIO LAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	900 CPR	R\$ 2,40	R\$ 2.160,00
0024	Dostinex 0,5 (Cabergolina). 0,5 MG COM	121100412	DOSTINEX/WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	108 CPR	R\$ 69,00	R\$ 7.452,00
0025	Égide 50mg	100330158	EGIDE/LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	180 CPR	R\$ 4,50	R\$ 810,00
0026	Emprol XR 50mg	155370042	EGIDE/ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	420 CPR	R\$ 3,80	R\$ 1.596,00
0027	Entresto 49/51mg	100681141	ENTRESTO/NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A	365 CPR	R\$ 10,90	R\$ 3.978,50
0029	Gabapentina 300 MG	125680238	GABAPENTINA/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	420 CPR	R\$ 3,70	R\$ 1.554,00
0030	Glifage XR 500mg	1008903400171	GLIFAGE/MERCK S/A	1500 CPR	R\$ 0,45	R\$ 675,00
0037	lozartana + hidrocortizona (100 + 25mg).	100890721	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA/EMS S/A	365 CPR	R\$ 2,30	R\$ 839,50
0040	Micardis 40 + 12,5.40 MG	103670110	MICARDIS/BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA	365 CPR	R\$ 6,50	R\$ 2.372,50
0041	Montelucaste de sódio 10 mg	154230267	MONTELUCASTE DE SODIO/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	420 CPR	R\$ 1,40	R\$ 588,00
0042	Naprix 2.5 MG	100330086	NAPRIX/LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	420 CPR	R\$ 2,40	R\$ 1.008,00



PREFEITURA MUNICIPAL RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

0043	Naprix 5 MG	100330086	NAPRIX/LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	420 CPR	R\$ 3,00	R\$ 1.260,00
0044	Nimegon 100.100 MG	100890205	NIMEGON/MERCK S/A	420 CPR	R\$ 18,40	R\$ 7.728,00
0046	Plaq. 75mg	100431025	PLAQ/EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	420 CPR	R\$ 2,10	R\$ 882,00
0047	Plenance 10mg	100330170	PLENANCE/LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	420 CPR	R\$ 3,20	R\$ 1.344,00
0048	Pradaxa 150 mg (etexilato de dabigatran).	103670160	PRADAXA/BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	2880 CPR	R\$ 6,05	R\$ 17.424,00
0050	Puran T4 200 mcg.	183260353	PURAN T4/SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA	510 CPR	R\$ 1,80	R\$ 918,00
0051	Puran T4 75 mcg	183260353	PURAN T4/SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA	510 CPR	R\$ 0,90	R\$ 459,00
0054	Rosucor 20mg	105250043	ROSUCOR/TORRENT DO BRASIL LTDA	420 CPR	R\$ 2,50	R\$ 1.050,00
0055	Selozok 50mg	116180077	SELOZOK/ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	420 CPR	R\$ 2,50	R\$ 1.050,00
0057	Spiriva respimat 2,5mg.	103670137	SPIRIVA RESPIMAT/BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	18 FRASCO	R\$ 425,00	R\$ 7.650,00
0058	Stanglit 45mg	100330165	STANGLIT/LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	420 CPR	R\$ 6,95	R\$ 2.919,00
0061	Travoprost colírio. 0,04 MG/ML	154230209	TRAVOPROSTA/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	24 FRASCO	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00
0063	Vast 20mg.	100431074	VAST/EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	1020 CPR	R\$ 2,50	R\$ 2.550,00
0064	Venlafaxina 75 MG	154230250	cloridrato de venlafaxina/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	1020 CPR	R\$ 1,50	R\$ 1.530,00
0070	Zétia (Ezetimiba) 10mg.	101710190	ZETIA/MERCK S/A	420 CPR	R\$ 3,40	R\$ 1.428,00
0071	Zolpidem 10 MG	154230303	hemitartrato de zolpidem/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	360 CPR	R\$ 4,00	R\$ 1.440,00
TOTAL.....						R\$ 106.722,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 106.722,10 (cento e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e dez centavos).**
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº **059/2021-PE/SEMSA-SRP** são meramente



PREFEITURA MUNICIPAL **RURÓPOLIS**

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº **059/2021-PE/SEMSA-SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XI do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **24/11/2021** extinguindo-se em **24/11/2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;



PREFEITURA MUNICIPAL **RURÓPOLIS**

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 059/2021-PE/SEMSA-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2021:

10 301 0004 2.065 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FONTE: 12110000

10 301 0004 2.067 – MANUTENÇÃO DAS UBS/SAÚDE DA FAMÍLIA, MANTER OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA.

FONTE: 12130000

FONTE: 12140000

10 302 0004 2.073 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL/PROGRAMA MAC, MANTER O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FONTE: 12110000

FONTE: 12130000

FONTE: 12140000

10 302 0004 2.078 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA

FONTE: 12130000

FONTE: 12140000

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3860-1

C/C: 106.679-X

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO eo FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365



$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do município de Rurópolis, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL **RURÓPOLIS**

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº **059/2021-PE/SEMSA-SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Rurópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis-PA, 24 de novembro de 2021.

FRANCISCA SOARES SCHOMMER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 12.352.501/0001-16
CONTRATANTE

FABIO LUÍS FERREIRA NOGUEIRA
CPF Nº 477.353.842-20
PARAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF 16.647.278/0001-95
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____